

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMMAM Nº 07/15

Altera a Deliberação Normativa COMMAM 05/14 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos e loteamentos, considerados de impacto local, residenciais e não residenciais, bem como parcelamento de glebas e conjuntos habitacionais no Município de Pedro Leopoldo.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso 2° do Art. 2°, da Lei n.º 2694/2003 delibera:

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, e 237 de 19 de dezembro de 1997, e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental;

CONSIDERANDO que o Artigo 40 do Plano Diretor de Pedro Leopoldo, Lei 3034 de 01 de julho de 2008, tem por objetivo a proteção, conservação, o controle e a recuperação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da população, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e a efetiva participação dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor detalhar as medidas de compensatórias a serem cumpridas pelo empreendimento e exigidas pelos órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERA:

- Art.1°. Ficam revogados o inciso VII e o § 3º do Art. 3º da Deliberação Normativa 05/14.
- **Art. 2º.** Ao art. 3º da Deliberação Normativa 05/14 ficam acrescidos os seguintes dispositivos:
- IX Condicionantes Ambientais: Anexo da Licença Ambiental no qual estarão especificados as medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, os compromissos e as demais exigências a serem observados pelo interessado no desenvolvimento de obra ou atividade.
- § 4º -Aquele que explorar ou realizar atividade, obra ou serviço potencialmente poluidor ou utilizador de recursos naturais fica sujeito ao cumprimento de medidas pre ventivas, mitigadoras de recuperação e/ou compensatórias tais como:
- a recuperar o ambiente degradado;
- b monitorar as condições sócio-ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência:
- c desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;
- d desenvolver ações, medidas, investimentos destinados a diminuir ou impedir os impactos causados ou depositar valores correspondentes no Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela onde ocorreu impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Pedro Leopoldo.
- **Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2015.

Elizabeth de Almeida Presidente do COMMAM